| | |
|---|---|
| REUNIÃO | 5ª Reunião Ordinária da CEN |
| ITEM DE PAUTA | Julgamento de Recursos de Denúncias |
| ASSUNTO | Julgamento de Recurso de Denúncia da Chapa #CAU Para Todos |
| PROCESSO N° | 270/2014 |

**DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA Nº 9/2014 - CEN/CAUBR (1)**

A Comissão Eleitoral Nacional (CEN), reunida ordinariamente em Brasília, Distrito Federal, na sede do CAU/BR, no dia 26 de novembro de 2014, no uso das competências que lhe conferem o Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 81, de 6 de junho de 2014, que regulamenta as eleições dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e estando em exame o recurso de denúncia interposto pela chapa #Cau Para Todos em face da chapa Inovação;

Considerando que o Regulamento Eleitoral prevê em seu art. 11, inciso IV, que compete à CEN julgar os recursos interpostos contra as decisões das CE-UF e da CE-IE em todas as matérias relacionadas ao processo eleitoral;

DELIBEROU POR UNANIMIDADE DE VOTOS:

Conhecer do Recurso interposto pela Chapa # CAU PARA TODOS, sobrestar o seu julgamento e determinar as seguintes providências:

1) Encaminhar o processo de denúncia ao Presidente do CAU/BR para, em cumprimento ao inciso XXVI, do artigo 9º do Regimento Geral do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2014, promova a apuração imediata dos fatos alegados, assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa aos denunciados;

2) Entendendo o Presidente do CAU/BR que lhe falte competência regimental para as providências do item 1, que essa autoridade requisite as mesmas providências de quem de direito, inclusive, se for o caso, da Administração do CAU/SC;

3) Após a instauração do processo administrativo e a devida apuração, ressalvando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, que os autos do processo administrativo retornem à CEN para exame e consequentemente decisão amparada no art. 42 do Regulamento Eleitoral;

4) Enquanto o processo de apuração dos fatos esteja pendente de julgamento, a CE-SC poderá diplomar os eleitos e o Plenário do CAU/SC dar posse aos membros eleitos.

Notifique-se a Comissão Eleitoral do Estado de Santa Catarina (CE/SC) urgentemente, a Chapa Recorrente, #CAU PARA TODOS e a Chapa INOVAÇÃO desta decisão, imediatamente.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2014.

AMILCAR COELHO CHAVES
Coordenador da CEN

(1) Republicado na data de 11/12/2014 em virtude de incorreções materiais na publicação inicial do dia 09/12/2014.

| | |
|---|---|
| REUNIÃO | 5ª Reunião Ordinária da CEN |
| ASSUNTO | Julgamento de Recurso em face de arquivamento de denúncia proferida pela CE-SC |
| RECORRENTE | CHAPA #CAU PARA TODOS |
| PROCESSO | Nº 270/2014 |

## JULGAMENTO DE DENÚNCIA

A Comissão Eleitoral Nacional (CEN) reuniu-se ordinariamente em Brasília, Distrito Federal, na sede do CAU/BR, no dia 26 de novembro de 2014 para, no uso das competências que lhe conferem o Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 81, de 6 de junho de 2014, que regulamenta as eleições dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, examinar e julgar o recurso interposto pela Chapa #CAU PARA TODOS, em face da decisão proferida pela Comissão Eleitoral do Estado de Santa Catarina no qual entendeu por bem em arquivar denúncia interposta pelo Recorrente.

Que na data de 25 de outubro de 2014, a Chapa # CAU PARA TODOS fez denúncia junto a Comissão Eleitoral do Estado de Santa Catarina (CE-SC) no qual relatou fatos acerca de susposta utilização de recursos do CAU em campanha eleitoral pelo atual Presidente do CAU/SC com vistas a favorecer a Chapa INOVAÇÃO.

Senão vejamos trechos da denúncia, *in verbis*:

> **"Processo: 2/2014**
> **Ref. – Denuncia Utilização de recursos do CAU em campanha da chapa INOVAÇÃO**
> Prezados membros da Comissão Eleitoral de Santa Catarina, vimos através deste expediente oferecer denuncia contra a chapa INOVAÇÃO:
> Considerando que o ANEXO II da Res. 81/2014 CAU/BR , bem como o Edital de Convocação de Eleições editado em 04 de Agosto de 2014 definem o período eleitoral a partir de sua publicação;
> Considerando que a Res. 82/2014 em seu art. 41 dispõe das seguintes restrições, como segue:
> "Art. 41 **São proibidas aos candidatos com mandado em curso** e que estejam no exercício de **cargo de presidente,** vice-presidente e de diretor do CAU/BR e dos CAU/UF, e também aos cargos que a estes se equiparem, as seguintes condutas:
> I-ceder ou **usar**, em benefício de candidato ou chapa, bens móveis ou imóveis de propriedade ou em uso do CAU/BR ou de CAU/UF;
> II-usar materiais ou **serviços, custeados pelo CAU/BR ou pelos CAU/UF, que excedam as prerrogativas consignadas nos seus regimentos e normas neste Regulamento Eleitoral;..."**
> (grifo nosso).
>
> Considerando ainda que conforme cópia de mensagem eletrônica, em anexo, enviada em 18de Agosto de 2014 o presidente do CAU/SC Arq. Ronaldo de Lima, juntamente com o Conselheiro Giovani Bonetti e o Arq. Luis Alberto Nenê de Souza, Coordenador do Curso de Arquitetura da FURB convidaram para a reunião a ser realizada no auditório do Galpão da Arquitetura – FURB em Blumenau, para discutir propostas visando a próxima gestão do CAU/SC (2015-2017), ou seja , elaboração das propostas de campanha da chapa INOVAÇÃO, na qual fazem parte;

Considerando Também que conforma relatório de Diárias e Deslocamentos de Conselheiros de Convidados de Agosto de 2014, disponível no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, com número de empenho 2, processo 212/2014, número da baixa 2782, Favorecido Ronaldo de Lima, recebeu a quantia **de R$ 2.015,92(DOIS MIL E QUINHETOS REAIS COM NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** onde aparecem descritos além de outros, **Auxilio-deslocamento de Florianópolis – Blumenau (143Km), Auxilio-deslocamento Blumenau—Jaraguá do Sul (52 Km) para participação dos compromissos.**(texto igual ao do relatório em anexo).

Considerando ainda que conforme a Portaria Normativa Nº 07/2013 – CAU/SC, que versa sobre a concessão de diárias, de ajuda de custo, auxílio deslocamento, fornecimento de passagem aéreo e ressarcimento das despesas de transporte rodoviário, aos Conselheiros, Convidados e Representantes a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, em seus artigos definem:

"Art.1°. **O conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC concederá** diárias, ajudas de custo, auxílios deslocamento, e fornecerá passagens aos **Conselheiros, Convidados e Representantes a seu serviço.**

...

Art 2°.Para fins desta instrução normativa seguem definições de termos, a saber:

...

III-**Auxílios deslocamento:** concedido nas seguintes modalidades:

a. Auxilio deslocamento urbano Auxílio pecuniário destinado para cobrir eventuais despesas com táxi ou outras formas de transporte urbano, compreendendo trajetos entre o domicílio/origem até o início do deslocamento, e trajetos a partir do local de chegada ao destino e outros deslocamentos que acontecem durante o período **a serviço do CAU/SC.**
b. Auxílio deslocamento utilizando transporte rodoviário: ressarcimento de despesas para o pagamento de passagem/bilhete de companhias de transporte rodoviário, devidamente autorizadas pelos órgãos competentes para essa finalidade.
c. Auxílio deslocamento utilizando veículo próprio: Auxílio pecuniário destinado a cobrir despesas quando o meio de transporte for veículo particular, consideradas custos relativos a combustível, lubrificantes, seguro, pneu, revisão, manutenção, reposição de peças, estacionamento, pedágio, dentre outras.

**Art. 3°.** Nos termos desta portaria **considerando-se pessoas a serviço do CAU/SC, Conselheiros Convidados e Representantes que estejam no cumprimento de missão ou atividade de interesse do CAU/SC** e para a qual tenham sido formalmente convocados ou investidos de poder de representação, impreterivelmente."

Diante dos fatos apresentados concluímos que o Arq. Ronaldo de Lima, candidato a Suplência Federal da CHAPA INOVAÇÃO, **utilizou-se de recursos do CAU/SC,** quando, recebemos diárias e auxílio-deslocamento como Presidente do referido Conselho Profissional, **para realizar reuniões de interesse particular, bem como de interesse da CHAPA INOVAÇÃO para formação de propostas de campanha, dentro do período eleitoral, infringindo o disposto na Resolução 81/2014 e demais dispositivos legais, causando danos ao interesse e ao patrimônio público.**

**Não nos cabe outra se não apontar irregularidade e solicitar a colenda Comissão Eleitoral de Santa Catarina a cassação do registro da candidatura da CHAPA INOVAÇÃO ao pleito eleitoral com base nos Artigos 41 itens I e II da** Res. 81/2014 CAU/BR (ANEXO II) **combinados com os Artigos 1°, 2° item III e letra e Artigo 3° da** Portaria Normativa Nº 07/2013 – CAU/SC

Certo do Deferimento,

Aguardamos vosso pronunciamento a respeito."

Juntou documentação comprobatória.

Em cumprimento ao Regulamento Eleitoral, a CE-SC notificou a Chapa denunciada na data de 29 (vinte e nove) de outubro de 2014, com vistas à apresentação de defesa, oportunidade em que a mesma manifestou-se nos seguintes termos, *in verbis*:

> "A Chapa INOVAÇÃO comparece perante a Comissão Eleitoral do CAU/SC, diante da Denúncia eleitoral proposta pela chapa # CAU PARA TODOS, para prestar os devidos esclarecimentos.
>
> Alega a chapa # CAU PARA TODOS que o Arq Ronaldo Lima, candidato à Conselheiro Federal Suplente, utilizou recursos financeiros do CAU/SC no dia 21/08 para participação de uma reunião particular para formação de propostas da Chapa INOVAÇÃO.
>
> Apenas para que esta Comissão Eleitoral entenda a mecânica dos fatos cabe esclarecer:
>
> Efetivamente o Arq. Ronaldo Lima recebeu diárias e ajuda de custo do dis 19 ao dia 22 de agosto do corrente ano.
>
> Consoante se depreende nas prestações de contas em anexo e também na solicitação de diárias o Arq. Ronaldo Lima fez uso dos recursos financeiros do CAU/SC exclusivamente para representação, por ser presidente e a serviço do CAU/SC exclusivamente para representação, por ser presidente e a serviço do CAU/SC, nos compromissos na cidade de Vitória para inauguração da sede do CAU/ES (19/08), reunião do GT de gestão do Fórum dos Presidentes (20/8), vreunião operacional na sede do CAU/SC em Florianópolis ( 21/08) e formatrura do Curso de Arquitetura e Urbanismo da FURB em Blumenau.
>
> Ocorre que como participaria da formatura do Curso de Arquitetura e Urbanismo da FURB dia 22/8 às 10 horas da manhã, partiu de Florianóplois dia 21/08 pernoitando em Blumenau e a convite do Arq. Luiz Alberto de Souza, coordenador o curso de Arquitetura da FURB, ouviu a comunidade acadêmica acerca da atual e vinfoura gestão do CAU/SC.
>
> Este fato, vem ao encontro dos princípios que norteiam o presidente Arq. Ronaldo Lima de estar em constante contato com a comunidade acadêmica visando o aperfeiçoamwnto, aproximação, fortalecimento da Profissão do Arquiteto e Urbanista.
>
> Cabe ainda salientar que o Arq. Ronaldo Lima estava acompanhado do Conselheiro estadual Arq. Giovani Boneti que não fez uso de diárias ou ajuda de custo para seu deslocamento até Blumenau, como também foram convidados vários outros arquitetos, inclusive integrantes da chapa # cau para todos.
>
> Outro fato importante a se destacar é que na data em que ocorreu o referido debate com a comunidade acadêmica da FURB, 21 de agosto, a camoanha eleitoral para as eleições de Conselheiros e respectivos suplentes do CAU/BR e CAU/SC ainda não haviam se iniciado, pois o Anexo II, da Resolução n° 81 de 6 de junho de 2014 disciplina que as campanhas somente poderiam iniciar após 23 de setembro de 2014 e em 23 de agosto o Arq Ronalodo Lima sequer era candidato e tampouco havia sido formada a chapa INOVAÇÃO.
>
> Diante dos fatos apresentados, resta claro que não houve utilização indevida de diárias ou ajuda de custo pelo Arquiteto Ronaldo Lima, pois os recursos financeiros disponibilizados pelo CAU/SC não foram utilizados em benefício particular tampouco em benefício da própria chapa INOVAÇÃO, pois como demosntrado acima o presidente do CAU/SC já estaria na cidade de Blumenau para que outro dia participasse da formatura do Curso de Arquitetura e Ubanismo da FURB, apenas participando da reunião no dia anterior.
>
> Ante ao exposto, requer a chapa INOVAÇÃO a total improcedência da denuncia formalizada pela chapa # CAU PARA TODOS.

Arquiteto e Urbanista. Ricardo Fonseca
Responsável pela Chapa INOVAÇÃO".

Juntou documentação comprobatória.

A CE-SC examinou a denúncia na data de 3 de novembro de 2014, no qual entendeu por arquiva-la, nos seguintes termos:

> "Apresentada denúncia pela Chapa #CAUPARATODOS face alegação de utilização de recurso público do CAU/SC, por candidato da chapa INOVAÇÃO, em campanha eleitoral. Ante a alegação requer a cassação do registro de candidatura da CHAPA INOVAÇÃO.
>
> Devidamente intimada para apresentação de defesa, a chapa inovação apresentou defesa, tempestivamente, alegando que o candidato – atual Presidente do CAU/SC, havia recebido as diárias exclusivamente pelas representações realizadas ao CAU/SC; bem como a inexistência de realização de campanha eleitoral. Em seguida, os autos do processo eleitoral seguiram à CE-SC para proferimento de julgamento.
> É o relatório.
>
> **Da Análise da Denúncia**
> A denúncia formulada pela chapa #CAUPARATODOS é embasada na alegação de utilização de recurso do CAU/SC, pagamento de diária, pelo atual Presidente do CAU/SC, candidato a Conselheiro Federal Suplente, para realização de campanha eleitoral. Entretanto, ao analisar os autos do processo eleitoral se faz necessário as seguintes observações, senão vejamos:
> Durante o período mencionado, o Presidente do CAU/SC esteve envolvido em alguns eventos oficiais como Representante do CAU/SC, quais sejam: Inauguração da sede do CAU/ES – dia 19/08; Reunião de GT de gestão do Fórum dos Presidentes – dia 20/08; Reunião operacional na sede do CAU/SC – dia 21/08; e por fim a Formatura do curso de Arquitetura e Urbanismo da FURB – dia 22/08. Evidente que todos os eventos relacionados são compromissos oficiais que exigem a presença do Representante Legal da Autarquia Federal, o Presidente do CAU/SC. Ocorre, que a denúncia é fundamenta no comparecimento do candidato em evento realizado em Blumenau, organizado pelo Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo da FURB, com o intuito de conversar e discutir proposta visando a próxima gestão do CAU/SC. Fato que em momento algum é negado pela chapa INOVAÇÃO, pelo contrário. Em sua defesa a chapa alega que a reunião tinha caráter consultivo com o objetivo de aperfeiçoar e fortalecer a profissão do Arquiteto e Urbanista. Inclusive alegam que o evento foi amplamente divulgado a toda comunidade da arquitetura e urbanismo, tendo sido convidados membros pertencentes a chapa #CAUPARATODOS. Ora, ante a documentação anexada aos autos, a CE-SC entende que a reunião realizada na cidade de Blumenau não tem caráter eleitoral, em especial que caracterize campanha. O debate foi estendido a todas as classes da Arquitetura e Urbanismo, haja vista a amplitude dada ao evento, tendo como único objetivo o aperfeiçoamento e fortalecimento profissional. Desta feita, o art. 41, parágrafo único da Resolução Eleitoral, dispõe:
>
> *"Art. 41. São proibidas aos candidatos com mandato em curso e que estejam no exercício de cargo de presidente, vice-presidente e de diretor do CAU/BR e dos CAU/UF, e também aos cargos que a estes se equiparem, as seguintes condutas:*
>
> *[...]*
>
> *Parágrafo único. Os impedimentos contidos neste artigo não se aplicam às atividades e programas de trabalho que envolvam manifestações públicas, seminários, cursos e palestras sobre assuntos relacionados diretamente as funções técnicas, administrativas e de divulgação das rotinas profissionais do CAU/BR e dos CAU/UF".* (grifo nosso)
>
> Outrossim, mesmo que se hipoteticamente houvesse o entendimento que o evento fosse de caráter eleitoral, o deslocamento do atual Presidente do CAU/SC deu-se no dia anterior ao evento em razão da preservação de

desgaste físico, visto o compromisso na cidade de Blumenau exigir a presença do Arq. e Urb. Ronaldo de Lima às 10hs.

Nesse sentido, colhemos o disposto na Resolução nº 47 do CAU/BR, senão vejamos:

"[...]

**Art. 3° A escolha dos transportadores e dos horários levará em consideração:**
I - o atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;
II - os menores custos para o CAU/BR ou para o CAU/UF;
III - a conveniência do convocado quanto ao local de origem e retorno dentro do território nacional;
IV - evitar desgaste físico excessivo à pessoa designada.
**Parágrafo único. Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo: I - os horários de partida antes das 9h00 (nove horas) e de chegada após as 23h00 (vinte e três horas), considerados os horários locais, salvo quando não houver disponibilidade de transportes em outros horários;**
II - os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam de três horas". (grifo nosso).

Desta forma, não há que se falar em utilização indevida de verba pública pelo candidato. Por fim, entendemos que o período de campanha eleitoral, conforme prevê a Resolução nº 81 do CAU/BR em seu Anexo II, **iniciou apenas em 23 de setembro de 2014.** Assim, o disposto nos incisos I e II, do art. 41 da Resolução nº 81 do CAU/BR não se aplicam ao caso relatado na denúncia. Os incisos são claros sobre as proibições dos Conselheiros do CAU/UF em benefício de candidatos ou chapas, senão vejamos:

*Art. 41. São proibidas aos candidatos com mandato em curso e que estejam no exercício de cargo de presidente, vice-presidente e de diretor do CAU/BR e dos CAU/UF, e também aos cargos que a estes se equiparem, as seguintes condutas:*
*I - ceder ou usar,* ***em benefício de candidato ou chapa****, bens móveis ou imóveis de propriedade ou em uso do CAU/BR ou de CAU/UF;*
*II - usar materiais ou serviços, custeados pelo CAU/BR ou pelos CAU/UF, que excedam as prerrogativas consignadas nos seus regimentos e normas e neste Regulamento Eleitoral;* (grifo nosso)

Os **pedidos de requerimento de registros de candidatos e/ou chapas** somente ocorreu durante o **período de 8 a 19 de setembro de 2014**, de acordo com o Anexo II da res. Nº 81 do CAU/BR, ou seja, no período mencionado na denúncia não há que se falar em candidatos ou chapas. Ainda, a legislação eleitoral **é taxativa** quanto ao período e proibições dos Presidentes, Vice-Presidente, Diretores ou cargos semelhantes devem adotar antes das eleições:

*"Art. 41. São proibidas aos candidatos com mandato em curso e que estejam no exercício de cargo de presidente, vice-presidente e de diretor do CAU/BR e dos CAU/UF, e também aos cargos que a estes se equiparem, as seguintes condutas:*
*[...]*
***V - nos três meses que antecedem o pleito:***
***a - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir ou demitir sem justa causa empregado do CAU/BR ou de CAU/UF na circunscrição do pleito, ressalvados:***
***1) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até início daquele prazo;***
***2) a contratação do pessoal essencial à instalação e funcionamento do processo eleitoral de que trata este Regulamento Eleitoral, com prévia e expressa autorização do plenário do respectivo CAU;***

***b) autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas do CAU/BR ou dos CAU/UF, exceto a contratação de serviços essenciais à instalação e funcionamento do processo eleitoral de que trata este Regulamento Eleitoral, com prévia e expressa autorização do plenário do respectivo CAU/UF".*** (grifo nosso)

Desta feita, resta evidente que não houve qualquer infração cometida pelo candidato integrante da chapa INOVAÇÃO, Ronaldo de Lima, com relação a alegação de utilização indevida de recurso público do CAU/SC, devendo a denúncia protocolada ser rejeitada e posteriormente arquivada.

**Decisão**
Pelo exposto, em decisão unanime dos Membros da Comissão Eleitoral de Santa Catarina, **REJEITA-SE A DENÚNCIA EM QUESTÃO**, ordenando o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com as anotações e baixas pertinentes.
Florianópolis, 03 de novembro de 2014."

Após a CE-SC rejeitar a denúncia interposta pela Chapa #CAU PARA TODOS, a mesma encaminhou recurso diretamente à CEN, oportunidade em que a CEN restituiu o recurso para a CE-SC com vistas ao exame de admissibilidade e notificação da recorrida com vistas a apresentar contrarrazões, *in verbis:*

"Ofício nº 15/2014 – CEN – CAU/BR

Brasília (DF), 19 de novembro de 2014.

Ao Senhor Maurício Adriani
Arquiteto e Urbanista
Coordenador da Comissão Eleitoral do Estado de Santa Catarina
Assunto: Recebimento de Recurso

Prezado Senhor,

Veio a exame desta Comissão Eleitoral Nacional, encaminhado pela chapa CAU PARA TODOS, o recurso interposto contra decisão da Comissão Eleitoral do Estado de Santa Catarina – CE/SC em processo de denúncia que tramitou pelo Módulo Eleitoral.

Ocorre que a interposição do recurso se deu diretamente na Comissão Eleitoral Nacional, quando deveria o recorrente tê-lo dirigido à própria instância que proferiu a decisão recorrida, qual seja a CE/SC.

Sendo certo que, na seara processual administrativa, o não recebimento do recurso em razão de interposição perante órgão indevido não impede que o recorrente interponha perante o órgão correto, sugiro em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais, o encaminhamento do recurso indevidamente interposto na CEN diretamente a CE/SC para o regular processamento desde a admissibilidade e o consequente direito ao contraditório e a ampla defesa pela parte recorrida.

Para que a instância incumbida do juízo de admissibilidade possa fazê-lo, junta-se o comprovante de interposição dos Recursos junto a CEN encaminhados por meio de e-mail, nas datas de 7 e 10 de novembro de 2014.

Atenciosamente,
Amilcar Coelho Chaves
Coordenador da CEN"

Que na data de 20 de novembro de 2014, a CE-SC encaminhou Ofício a CEN encaminhando o recurso e as contrarrazões para julgamento, in verbis:

"Florianópolis, 20 de novembro de 2014.
Ofício nº 009/2014/CESC/CAUSC
Ao Arquiteto e Urbanista
Amilcar Coelho Chaves
CEN - Coordenador da Comissão Eleitoral Nacional
Assunto: Recursos interpostos face ao julgamento da CE-SC
Prezado Senhor,
Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto no Regulamento Eleitoral, após análise de admissibilidade realizada pela CE-SC, encaminhar os recursos interpostos pela Chapa #CAUPARATODOS e as contrarrazões da Chapa INOVAÇÃO para análise e proferimento de julgamento da CEN.
Por fim, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos através dos meios de contato disponíveis no rodapé deste documento, entre às 11h e 17h.
MAURÍCIO ANDRIANI -Coordenador da Comissão Eleitoral do Estado de Santa Catarina (CE-SC)"

O Recurso interposto pela Chapa # CAU PARA TODOS insurge-se contra decisão da CE-SC, que publicou resultado de julgamento da denúncia interposta no qual rejeitou a denúncia e determinou o arquivamento do processo.

No essencial, os seguintes trechos do Recurso interposto pela Chapa # CAU PARA TODOS, *in verbis:*

"Por este instrumento apresentamos o recurso da decisão da CE-SC sobre o pedido de impugnação da chapa "Inovação" e contra o ARQUIVAMENTO de processo de denuncia e de impugnação apresentado por nossa chapa contra a concorrente denominada "Inovação" à Comissão Eleitoral Nacional, nos seguintes termos:

Da Denúncia
A denúncia encaminhada em 25 de Outubro de 2014 para a CE-SC **(Anexo 01)** apresenta com os devidos documentos comprobatórios, fortes indícios de utilização de recursos do CAU/SC para a realização de reuniões de caráter particular e formação de chapa pelo Presidente do CAU/SC Arq. Ronaldo de Lima. Conforme documentação anexada, foi realizada no dia 21 de Agosto de 2014 uma reunião com a finalidade de discutir as propostas para a gestão 2015-2017 do CAU/SC, conforme trecho da mensagem eletrônica enviada pelo ***Prof. Luiz Alberto Souza*** *Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo – FURB:* ***"...O atual presidente do CAU, Arq. Ronaldo Lima e o Conselheiro Giovani Bonetti, estarão no Auditório do Galpão da Arquitetura no próximo dia 21/08 (quinta-feira) às 19h00, para conversar e discutir propostas visando a próxima gestão do CAU/SC (2015-2017)".*** **(Anexo 02)**
Cumpre ressaltar que os dois colegas mencionados no corpo da mensagem integram, juntamente com o próprio Prof. Luiz Alberto Souza a chapa Inovação para concorrer ao pleito. É de conhecimento público ***que o período eleitoral determinado pela Resolução 81/2014 inicia-se a partir de sua publicação na DOU em 13 de junho de 2014 e da publicação, em 04 de Agosto de 2014, do Edital de Convocação das Eleições do CAU***. **(Anexos 03 e 04)**

Conforme relatório de desembolsos, anexado ao processo, o Arq. Ronaldo de Lima recebeu auxílio deslocamento do CAU/SC para representar-lhe na Formatura dos Arquitetos e Urbanistas realizada no dia 22/08/2014 às 10hs da manhã. (**Anexos 05 e 07**), onde como comprovamos reuniu-se com fim particular, **em pleno processo eleitoral**, para propagandear suas propostas e formar sua chapa para eleição. Diante das provas, inequívocas, solicitamos a cassação da inscrição no pleito do referido candidato à suplência federal, e por extensão toda a Chapa que se beneficiou indevidamente em flagrante desacato e ao arrepio da ética, assim se utilizando da figura pública do Presidente de uma Instituição Pública

como o CAU/SC, de seu cargo e de sua logística como as diárias pagas pelos Arquitetos catarinenses.

1.4 - **Da Impugnação**

Diante do arquivamento da denuncia pela CE-SC, não encontrado no Anexo II - calendário eleitoral a previsão para este tipo de recurso, não tivemos outra opção se não ingressar com o pedido de Impugnação da chapa e da eleição em 10 de Novembro de 2014, visto que a Res. 81 apesar de prever como competência da CEN, em seu Art. 11, não determina um período para recursos às decisões das CE/UF sobre denúncias, conforme segue:
*"[...]"*
Em nenhum momento da Resolução 81/2014, nem na denuncia, nem na impugnação afirmamos que o descumprimento dos dispositivos legais da Res.81/2014, no que tange a utilização de recursos do CAU/SC, restringe-se a campanha. A resolução 81/2014 é clara em seu Art. 41 que **a qualquer tempo é vedado aos candidatos com mandato em curso e que estejam no exercício de cargo de presidente** e demais, excetuando o previsto no parágrafo único do mesmo artigo.

2 – **CONTESTAÇÃO:**
a) A Resolução 81/2014, publicada em 13 de Junho de 2014 no DOU, determina em seu Art.2 que sua vigência será a partir de sua publicação, bem como do Regulamento Eleitoral, ora o evento do qual participaram seu Presidente e Conselheiro Giovani Bonetti foi no curso das eleições, irregularidade, cometida contra a ética e ao erário público na figura do CAU/SC;
b) No Anexo I da Resolução 81/2014 em seu Art. 41 é claramente disposto que para Conselheiros com mandato e que estejam no exercício de cargo de Presidente, além de outras, são condutas vedadas:
*"[...]*
c) Não é possível considerar a reunião realizada como parte do **programa de trabalho e das atividades relacionadas às funções do presidente**, pois conforme observado e demonstrado (Anexo 12), não foram realizadas outras reuniões do mesmo caráter nos demais Cursos de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Santa Catarina. Além disso, se a defesa e o Presidente do CAU/SC julgam parte do programa de trabalho por que a referira reunião, de formação da chapa "Inovação", e dita como de "..para ouvir a comunidade acadêmica sobre a atual e futura gestão do CAU/SC" assim "visando a aperfeiçoamento, aproximação e o fortalecimento da profissão do Arquiteto e Urbanista". **nem mesmo aparece na relação de eventos e reuniões do oficiais do Presidente do CAU/SC**. Se o Arq. Ronaldo de Lima, Presidente do CAU/SC e a chapa Inovação justificam como programa de trabalho do Presidente, por que ele realizou somente a reunião no Curso de Arquitetura da FURB (Anexo 2)?
d) Conforme disposto na denúncia foi realizada uma reunião preparatória e de formação da chapa Inovação, com a presença do Arq. Ronaldo de Lima, Presidente do CAU/SC e do Conselheiro Giovani Bonetti, além do coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo da FURB no dia 21 de Agosto de 2014.
e) O Presidente do CAU/SC Arq. Ronaldo de Lima, solicitou e recebeu, ajuda de custo e auxílio deslocamento para representar o CAU/SC na formatura acima citada além de outros compromissos particulares, que não são de interesse do Conselho, conforme relatório apresentado pela denúncia e, por incrível que pareça reiterado pela própria defesa. (**Anexos 05 e 07**)
f) Assim, chamamos a atenção por uma questão meramente cronológica e que explica a irregularidade: Defesa apresenta relatório de ressarcimento de diárias com o Auxílio deslocamento do Presidente para participação da formatura, saindo de Florianópolis no dia **22 de Agosto** as 6:00h com chegada prevista em Blumenau para as 9:00hs, mas como vimos e comprovamos o Presidente do CAU/SC Arq. Ronaldo de Lima juntamente com o Arq. Giovani Bonetti, participam da reunião para elaboração de propostas para a gestão 2015-2017 do CAU/SC, no Galpão do Curso de Arquitetura e Urbanismo da FURB em **21 de Agosto de 2014**, ***portanto este já estava na cidade, com seus pares, em campanha***.

**g)** A Comissão Eleitoral de Santa Catarina, na tentativa de **desviar os fatos e o objeto da denúncia**, baseia-se na Resolução 47/2014 alegando que a ida do Presidente do CAU/SC, Arq. Ronaldo de Lima, na noite do dia 21 de Agosto de 2014, estaria respaldada por tal Resolução, assim buscando justificar sua presença. Porém esqueceu-se de mencionar o relatório de diárias, realizado pelo próprio Presidente do CAU/SC que **tinha sua saída de Florianópolis para Blumenau prevista para dia 22 de Agosto de 2014**. Portanto, duas irregularidades aqui são concomitantes: **a da Comissão Eleitoral de SC em visível e bizarra proteção a um Presidente prevaricador, que mente em seu relatório, pois como lá estaria um dia antes?**

h) A Comissão Eleitoral de Santa Catarina ainda tenta justificar que as atitudes do Presidente do Conselho de Santa Catarina estão limitadas somente pelo previsto no inciso V do Art. 41 do Regulamento Eleitoral que expõem:

***[...]***

i) Porém cotejando as datas da eleição, **05 de Novembro de 2014** com a data da promulgação do Edital de Chamamento das Eleições, publicado pela Comissão Eleitoral Nacional no dia 04 de Agosto de 2014, **concluímos que coincidem**, ou seja, os 3 (três) meses referidos no inciso V, neste caso, coincidem com a data de promulgação da referida edital, **friso, ou seja eles estavam em plena campanha de construção da chapa Inovação.**

j) Não entendemos por que o Presidente do CAU/SC requereu seu pagamento de auxilio-deslocamento para o dia 22 de Agosto de 2014, se realmente o executou no dia 21 de Agosto de 2014, ou mesmo que tenha feito esse deslocamento com recursos próprios para a reunião de formação da chapa Inovação, por que requereu o auxílio-deslocamento ao CAU/SC, se este estaria em Blumenau?

k) Ainda nos resta uma dúvida maior, que também contestamos: Por que a Comissão Eleitoral tentou encobrir um ato ilícito do Presidente, sendo que em nenhum momento a chapa Inovação ou o próprio, invocou a antecipação do traslado como sendo pelo desgaste físico do Presidente?

3 – **DO PEDIDO**

1. Considerando os autos do processo administrativo instaurado pela Comissão Eleitoral de Santa Catarina para averiguação, bem como a denúncia e a defesa das chapas e decisão de julgamento da CE-SC, tanto da denúncia como da impugnação, ***observamos uma tentativa clara de proteção ao Presidente do CAU/SC, bem como da chapa Inovação por parte da Comissão Eleitoral de Santa Catarina,*** além do descumprimento das diversas legislações vigentes, incluída ai a própria Portaria do CAU/SC.
2. Diante dos fatos temos comprovado que o Presidente do CAU/SC descumpriu inclusive a Portaria Nº 07 do CAU/SC (Anexo 08) quando **utilizou recursos do auxílio-deslocamento repassados pelo CAU/SC e faltou com a verdade em seu relatório** para realizar reunião de interesse particular de formação da chapa da qual faria parte no pleito de 2014, dentro do período eleitoral.
3. Assim, **REITERAMOS a cassação da candidatura do Arq. Ronaldo de Lima e da chapa Inovação**, E **TAMBÉM REITERAMOS** O PEDIDO JÁ FEITO A ESTA COMISSÃO NACIONAL (**Anexo 09**) para a **suspensão de todo o processo eleitoral em Santa Catarina**, em vista da óbvia parcialidade da Comissão Estadual de SC e dos fatos que mencionamos ao longo da presente denúncia.

Aguardamos o deferimento com a urgência que o caso requer."

## DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA CHAPA "INOVAÇÃO"

"A chapa INOVAÇÃO comparece perante a Comissão Eleitoral Nacional, diante do recurso interposto pela chapa #CAUPARATODOS, para apresentar suas contrarrazões.

A chapa #CAUPARATODOS interpôs denúncia eleitoral argumentando que o Arq. Ronaldo Lima, Conselheiro Federal Suplente eleito, utilizou recursos financeiros do CAU/SC no dia 21/08 para participação de uma reunião particular para formação de propostas da Chapa INOVAÇÃO. Processada a denúncia, a Comissão Eleitoral do CAU/SC entendeu, por bem,

julgá-la improcedente sob o argumento que a viagem em questão para formatura do Curso de Arquitetura e Urbanismo da FURB ocorreu no dia anterior ao evento em razão da preservação do desgaste físico, visto que o compromisso na cidade de Blumenau exigia a presença do Arq. e Urb. Ronaldo Lima às 10h.

A Comissão Eleitoral do CAU/SC fundamenta, acertadamente, sua decisão no art. 3º da Resolução nº 47 do CAU/BR que dispõe:
"[...]

Como já dito perante a Comissão Eleitoral do CAU/SC, efetivamente o Arq. Ronaldo Lima recebeu diárias e ajuda de custo do dia 19 ao dia 22 de agosto do corrente ano. Consoante se depreende nas prestações de contas já inclusas no processo e também na solicitação de diárias, o Arq. Ronaldo Lima fez uso dos recursos financeiros do CAU/SC exclusivamente para representação, por ser presidente e a serviço do CAU/SC, nos compromissos na cidade de Vitória para inauguração da sede do CAU/ES (19/08), reunião do GT de gestão do Fórum dos Presidentes (20/08), reunião operacional na sede do CAU/SC em Florianópolis (21/08) e formatura do Curso de Arquitetura e Urbanismo da FURB (22/08) em Blumenau.

Ocorre que como participaria da formatura do Curso de Arquitetura e Urbanismo da FURB dia 22/08 às 10 horas da manhã, partiu de Florianópolis dia 21/08 pernoitando em Blumenau e a convite do Arq. Luiz Alberto Souza, coordenador do Curso de Arquitetura da FURB, ouviu a comunidade acadêmica acerca da atual e vindoura gestão do CAU/SC.
Cabe ainda salientar que o Arq. Ronaldo Lima estava acompanhado do Conselheiro estadual Arq. Giovani Bonetti que não fez uso de diárias ou ajuda de custo para seu deslocamento até Blumenau, como também foram convidados vários outros arquitetos, inclusive integrantes da chapa #CAUPARATODOS: arquiteto Christian Krambeck (eleito) e arquiteto Anderson Buss (não eleito). Outro fato importante, também utilizado pela Comissão Eleitoral do CAU/SC é que na data em que ocorreu o referido debate com a comunidade acadêmica da FURB, 21 de agosto, a campanha eleitoral para as eleições de Conselheiros e respectivos suplentes do CAU/BR e CAU/SC ainda não haviam se iniciado, pois o Anexo II da Resolução nº 81 de 06 de junho de 2014 disciplina que as campanhas somente poderiam iniciar após 23 de setembro de 2014 e em 23 de agosto o Arq. Ronaldo Lima sequer era candidato e tampouco havia sido formada a chapa INOVAÇÃO.

Diante dos fatos apresentados, resta claro que não houve utilização indevida de diárias ou ajuda de custo pelo Arq. Ronaldo Lima, pois os recursos financeiros disponibilizados pelo CAU/SC não foram utilizados em benefício particular tampouco em benefício da chapa INOVAÇÃO, pois como demonstrado acima o presidente do CAU/SC já estaria na cidade de Blumenau para que no outro dia participasse da formatura do Curso de Arquitetura e Urbanismo da FURB, apenas participando da reunião no dia anterior."

**É o Relatório.**

**Examinamos e opinamos:**

O objeto do presente recurso de denúncia trata de suspostas irregularidades cometidas pelos responsáveis da Chapa Inovação, os arquitetos e urbanistas Ronaldo de Lima e Giovani Boneti, candidatos às vagas de Conselheiro Federal e Estadual com vistas a concorrer as eleições do CAU.

Os candidatos denunciados ocupam atualmente e respectivamente os cargos de Presidente do CAU/SC e de Conselheiro Federal Suplente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Não havendo obrigatoriedade legal de desimcompatibilização para as eleições do CAU, o Regulamento Eleitoral, tratou de estabelecer no art. 41, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 81, de 6 de junho de 2014, algumas condutas que seriam vedadas durante o período eleitoral aos candidatos com mandato em curso, senão vejamos, *in verbis:*

> "Art. 41. São proibidas aos candidatos com mandato em curso e que estejam no exercício de cargo de presidente, vice-presidente e de diretor do CAU/BR e dos CAU/UF, e também aos cargos que a estes se equiparem, as seguintes condutas:
>
> I - ceder ou usar, em benefício de candidato ou chapa, bens móveis ou imóveis de propriedade ou em uso do CAU/BR ou de CAU/UF;
>
> II - usar materiais ou serviços, custeados pelo CAU/BR ou pelos CAU/UF, que excedam as prerrogativas consignadas nos seus regimentos e normas e neste Regulamento Eleitoral;
>
> III - ceder empregado do CAU/BR ou de CAU/UF, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato ou chapa, durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado sem remuneração;
>
> IV - fazer ou permitir uso promocional de bens e serviços, custeados ou subvencionados pelo CAU/BR ou pelos CAU/UF, em favor de candidato ou chapa;
>
> V - nos três meses que antecedem o pleito:
>
> a - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir ou demitir sem justa causa empregado do CAU/BR ou de CAU/UF na circunscrição do pleito, ressalvados:
>
> 1) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
> 2) a contratação do pessoal essencial à instalação e funcionamento do processo eleitoral de que trata este Regulamento Eleitoral, com prévia e expressa autorização do plenário do respectivo CAU;
> b) autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas do CAU/BR ou dos CAU/UF, exceto a contratação de serviços essenciais à instalação e funcionamento do processo eleitoral de que trata este Regulamento Eleitoral, com prévia e expressa autorização do plenário do respectivo CAU.
>
> Parágrafo único. Os impedimentos contidos neste artigo não se aplicam às atividades e programas de trabalho que envolvam manifestações públicas, seminários, cursos e palestras sobre assuntos relacionados diretamente as funções técnicas, administrativas e de divulgação das rotinas profissionais do CAU/BR e dos CAU/UF."

Verifica-se, no entanto, que os pedidos constantes do recurso de denúncia referem-se a: 1) cassação da candidatura do Arquiteto Ronaldo de Lima, da Chapa Inovação, tendo em vista os fatos mencionados ao longo da denúncia; 2) a suspensão de todo o processo eleitoral em Santa Catarina, sendo alegado a parcialidade da Comissão Estadual de SC.

O Regulamento Eleitoral previu em seu art. 42, que qualquer eleitor poderá representar à CE-UF fatos, provas ou indícios de irregularidades, *in verbis:*

> " Art. 42. Qualquer eleitor poderá representar, à CE-UF ou à CE-IE, por meio do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), relatando fatos, provas ou indícios de irregularidades no processo eleitoral.
> § 1° O coordenador da CE-UF ou da CE-IE, por meio do SICCAU, até a proclamação do resultado da eleição deverá instaurar processo administrativo

> e notificar o responsável pela candidatura representada, para que protocole defesa, no prazo de 3 (três) dias do recebimento da notificação, acompanhada de documentação e, se necessário, do rol de testemunhas.
> § 2° O coordenador da CE-UF ou da CE-IE, se entender procedente a representação, ainda que em juízo de avaliação preliminar, deverá determinar a suspensão ou correção das irregularidades denunciadas.
>
> § 3° A CE-UF ou a CE-IE decidirá sobre a representação, em até 3 (três) dias, quando notificará os interessados e divulgará a decisão.

No art. 43 o Regulamento Eleitoral prevê acerca de decisões a serem tomadas pela Comissão Eleitoral, *in verbis*:

> "Art. 43. A decisão que julgar procedente a representação conterá, também, as providências corretivas que devam ser adotadas para a regularização da situação, que poderá contemplar, inclusive, a cassação do registro da candidatura.
>
> § 1° Se a providência determinada contemplar a cassação do registro da candidatura e esta ocorrer após a eleição, será decretada a anulação dos votos e a perda do mandato.
>
> § 2° Se a anulação atingir mais da metade dos votos será também anulada a eleição e outra será convocada.
>
> § 3° No caso em que a anulação não atinja a metade dos votos, a eleição será mantida,declarando-se eleita a chapa seguinte na ordem crescente de votos obtidos."

Respaldada nos artigos 42 e 43 do Regulamento Eleitoral, a CEN entende que a tomada de decisões a que se referem esses mesmos dispositivos depende de procedimento investigatório cuja instauração e tramitação foge às suas competências regulamentares.

Nesse sentido, a apuração dos fatos alegados na denúncia deve ser feita por meio de comissão de sindicância ou equivalente instituída pela Administração.

Após as conclusões dos trabalhos de apuração, o relatório conclusivo deverá ser encaminhado à CEN para decidir sobre os efeitos dos fatos para a concretude ao processo eleitoral no CAU/SC.

Nesse sentido, a CEN DELIBERA POR UNANIMIDADE DE VOTOS:

Conhecer do Recurso interposto pela Chapa # CAU PARA TODOS, sobrestar o seu julgamento e determinar as seguintes providências:

1) Encaminhar o processo de denúncia ao Presidente do CAU/BR para, em cumprimento ao inciso XXVI, do artigo 9º do Regimento Geral do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2014, promova a apuração imediata dos fatos alegados, assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa aos denunciados;

2) Entendendo o Presidente do CAU/BR que lhe falte competência regimental para as providências do item 1, que essa autoridade requisite as mesmas providências de quem de direito, inclusive, se for o caso, da Administração do CAU/SC;

3) Após a instauração do processo administrativo e a devida apuração, ressalvando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, que os autos do processo administrativo retornem à CEN para exame e consequentemente decisão amparada no art. 42 do Regulamento Eleitoral;

4) Enquanto o processo de apuração dos fatos esteja pendente de julgamento, a CE-SC poderá diplomar os eleitos e o Plenário do CAU/SC dar posse aos membros eleitos.

Notifique-se a Comissão Eleitoral do Estado de Santa Catarina (CE/SC) urgentemente, a Chapa Recorrente, #CAU PARA TODOS e a Chapa INOVAÇÃO desta decisão, imediatamente.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2014.

AMILCAR COELHO CHAVES
Coordenador da CEN

(1) Republicado na data de 11/12/2014 em virtude de incorreções materiais na publicação inicial do dia 09/12/2014.